



Número: **8001812-75.2024.8.05.0036**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

Última distribuição : **14/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 12.666.700,82**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial, Transformação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA (AUTOR)	
TUZZON CONFECÇÕES LTDA - ME (AUTOR)	
	RENATA JUNQUEIRA MIRANDA BORGES (ADVOGADO)
SAO CAMILO TEXTIL LTDA (AUTOR)	
BR14 ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI (AUTOR)	
MAUREN OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES TEIXEIRA (AUTOR)	
FORTIORI CONFECÇÕES LTDA (AUTOR)	
FORTIORI CONFECÇÕES LTDA (AUTOR)	
CONFECÇÕES M H LTDA - EPP (AUTOR)	

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (INTERESSADO)	
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL CAETITE BA (INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO DE CAETITE BA (INTERESSADO)	
JUCEB CAETITE BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
458183928	13/08/2024 19:09	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



RENATA JUNQUEIRA

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAETITÉ-BA.**

**TUZZON CONFECÇÕES EIRELE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.626.190.0001-21, **SÃO CAMILO TEXTIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 27.525.876/0001-08; **BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 26.679.355/0001-42; **HASAMA EDELWEISS N F TEIXEIRA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.579.387/0001-36, **MAUREN OLIVEIRA DA SILVA F TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ: 10.605.192/0001-13; **FORTIORI CONFECÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 08.467.407/0001-35; **FORTIORI CONFECÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 08.467.407/0002-16; **CONFECÇÕES M H LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 73.410.995/0001-32; Caetité-Ba, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Hasama 73.410.995/0001-32 Edelweiss Nunes Fernandes Teixeira, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 297.313.485-49 e RG n.º 2.125.484-25/BA, residente e domiciliado na Rua da Escola Agrícola n.º 18, Bairro Prisco Viana, CEP 46.400.000, por seu procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

consubstanciada nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



(77) 9 9920-6314



renatajunqueira.adv@gmail.com



@renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 16/09/2024 17:50:53

Número do documento: 24081319002545700000441600186

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081319002545700000441600186>

Assinado eletronicamente por: RENATA JUNQUEIRA MIRANDA BORGES - 13/08/2024 19:00:26



## I – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

---

Trata-se de pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em litisconsórcio ativo formado por empresas do mesmo grupo econômico de fato e de direito, como será demonstrado no bojo desta.

Em virtude das sociedades das Requerentes serem do mesmo grupo econômico, os negócios obviamente são afetados, em conjunto e na sua totalidade umas pelas outras, motivo pelo qual o pedido de recuperação judicial isolado, seria inócuo, seja em virtude do perfil dos passivos (credores comuns, caixa comum, etc..), ou seja, porque as atividades empresariais são correlatas e geridas pelos mesmos administradores, sendo, de rigor, o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Ante o acima exposto, cabível e correto o requerimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em litisconsórcio ativo das empresas que compõem o GRUPO FORTIOTI, não somente pelos argumentos acima, mas, especialmente, pela efetividade da prestação jurisdicional, e pela eficácia da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligadas em seu passivo e em sua estrutura organizacional.

## II - DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

---

As Requerentes enfrentam uma situação financeira extremamente delicada. Com dívidas acumuladas, ausência de reservas financeiras e um fluxo de caixa reduzido, qualquer exigência de pagamento de custas e despesas processuais colocaria em risco a continuidade de suas atividades.

Em que pese tratar-se de pessoa jurídica, a própria distribuição da pretensão de Recuperação Judicial denota sua fragilidade econômica que, por si só, seria o suficiente para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.



(77) 9 9920-6314



renatajunqueira.adv@gmail.com



@renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.





No entanto, ao examinar a documentação contábil anexada a esta petição inicial, que revela uma presunção simples de dificuldades financeiras, este D. Juízo poderá concluir com certeza sobre a hipossuficiência das Requerentes.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, ao fincar em seu art. 5º, inciso LXXIV, “que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, não o fez com distinção entre pessoas naturais e jurídicas.

Nesse sentido, o E. STJ editou em sua súmula, o enunciado n. 481, que assim prevê:

“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

A gratuidade da justiça representa forma de efetivar o direito constitucional de acesso à justiça e, conseqüentemente, o princípio da igualdade. Portanto, justo é que sejam concedidos, de plano, os benefícios da assistência judiciária gratuita, em respeito aos dispositivos supracitados. Logo, de fácil constatação que as Requerentes fazem jus ao benefício ora pleiteado.

Diante do exposto, **REQUER**, com fundamento no art. 2º da Lei 1.060/1950, bem como com base na documentação contábil (balanços e demonstrativos financeiros) e nos extratos bancários anexados à inicial, que sejam concedidas às Requerentes as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, por se tratar de medida da mais lúdima Justiça.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, alternativamente, pugna pelo recolhimento das custas processuais ao final da ação.

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.





### III - DA CONSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS E DO OBJETO

---

O grupo Fortiori foi constituído no ano de 1991, sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, destacando-se na fabricação de camisetas personalizadas em todo o Brasil.

Com um sistema logístico eficiente e uma capacidade de produção diária de 30.000 peças, a empresa oferece uma experiência completa e segura para seus clientes, haja vista a dedicação em transformar desejos em realidade, conquistando novos mercados e desenvolvendo novas técnicas e produtos.

Trata-se de empresa cuja produção é totalmente verticalizada, começando na fabricação do tecido até sua transformação em vestuário. Localizada na cidade de Caetité/Bahia, em uma área de 23.000 metros quadrados, a fábrica inclui galpão fabril, malharia, tinturaria e uma Estação de Tratamento de Efluentes, operando com responsabilidade ambiental e tecnologia de ponta.

Ao longo de 32 anos, a Fortiori realizou pesados investimentos em equipamentos e treinamento para abrir novos mercados e expandir seus horizontes, gerando milhares de empregos em Caetité-BA e na região, adquirindo conceito da mais importante empresa nativa pela sua atividade manufatureira e de transformação.

Além do impacto econômico, a Fortiori se destaca por ser uma verdadeira escola profissionalizante, capacitando anualmente centenas de pessoas, em diversas áreas, além de apoiar e patrocinar eventos educacionais, esportivos e sociais em Caetité-BA, promovidos por associações e grupos de pessoas.

Dessa forma, a empresa desempenha um papel crucial na inclusão social de pessoas de baixa renda e qualificação profissional, sem apoio governamental, almejando sempre mais benefícios e crescimento no futuro.



(77) 9 9920-6314



renatajunqueira.adv@gmail.com



@renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.





#### IV - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

---

Nos anos 1990, a empresa decidiu focar exclusivamente no segmento de vestuário promocional e de eventos, adotando um modelo de produção baseado nas vendas realizadas. Tal modelo, inspirado no sistema Toyota de produção, trouxe um crescimento significativo, permitindo alcançar clientes em todo o Brasil com resultados excepcionais.

Em 2002, visando aumentar sua participação no segmento de carnavais fora de época, a empresa fez acordos comerciais com margens líquidas muito baixas, o que inicialmente trouxe ganhos de escala e muitos aprendizados. No entanto, essa estratégia resultou em um erro financeiro, pois a empresa se tornou dependente de um mercado de alto volume e baixa rentabilidade.

Durante esse período, foram concedidos créditos a clientes, resultando em uma inadimplência superior a R\$ 8.000.000,00, um valor significativo dado o faturamento da empresa e suas margens reduzidas.

Em 2006, uma fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ameaçou interditar as instalações de produção. Para resolver rapidamente o problema, a empresa utilizou recursos próprios para construir uma nova planta industrial e, em paralelo, solicitou financiamento bancário para as inversões pretendidas. Embora o financiamento bancário tenha sido aprovado, os recursos não foram liberados devido à burocracia dos órgãos ambientais, causando um impacto negativo na empresa.

Entre 2007 e 2008, a empresa enfrentou apreensões indevidas na alfândega do porto de Salvador, resultando na perda de 300.000 kg de tecidos importados da China. Para contornar a situação, a empresa decidiu produzir internamente os tecidos de malha, utilizando novamente recursos próprios. Apesar de uma ação judicial ser movida com êxito em primeira instância, a União Federal recorreu, e o processo ficou paralisado em Brasília.

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.







Em 2008, a empresa inaugurou uma estrutura em São Paulo para expandir suas operações comerciais e entrar no segmento de vestuário, saindo da dependência do mercado de eventos. No entanto, esses investimentos somados, todos com recursos próprios, agravaram os problemas de caixa, levando à perda de crédito junto às instituições financeiras e fornecedores.


Em 2010, o mercado de eventos atingiu seu pico, e a empresa parou de crescer, enfrentando dificuldades financeiras e administrativas. Em 2013/2014, o mercado de abadás declinou, resultando em uma crise sem precedentes e um passivo tributário, trabalhista e financeiro significativo.

Para sobreviver, a empresa iniciou sua primeira pivotagem, entrando no segmento de roupas do vestuário convencional. Contudo, devido à falta de recursos e desconhecimento do novo mercado, esse projeto foi temporariamente abandonado, optando por atuar na modalidade private label para grandes varejistas nacionais.

Entre 2016 e 2017, a empresa iniciou um projeto com a Centauro, ampliando a produção de produtos com marcas próprias. Esse projeto foi consolidado entre 2018 e 2019, resultando em um grande sucesso de vendas e bons resultados financeiros, apesar das pequenas margens.

Nessa época, a empresa negociou parte de suas dívidas, priorizando débitos com o governo e de ordem trabalhista. No entanto, não conseguiu parcelamento com bancos e fornecedores, mantendo restrições no Bacen e Serasa. A empresa dependia de poucos grandes clientes, como a Centauro, e enfrentou dificuldades com prazos de pagamento longos e juros elevados impostos por esse cliente.

Entre 2018 e 2021, a empresa se tornou **economicamente dependente da Centauro**, reinvestindo todos os recursos excedentes no crescimento da produção, para sair dessa situação. No entanto, enfrentou problemas com margens negativas devido

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.





à inflação e cancelamentos de pedidos pela Centauro, chegando a tentar retomar os negócios com a Centauro nos últimos três anos, sem sucesso.

Para superar as dificuldades, a empresa elaborou um Plano de Negócios para estabilizar, expandir e pivotar suas operações, sanar o passivo e preservar empregos. O plano mostrou-se viável do ponto de vista econômico e financeiro, dada a estrutura singular da empresa no mercado.


Esses fatores externos levaram a empresa a solicitar o pedido de Recuperação Judicial, evidenciando que os problemas enfrentados estavam além de sua competência e controle. Assim sendo, certo é que colaboraram para a atual crise da requerente as seguintes razões:

1. Reflexos econômicos da pandemia da Covid 19;
2. Alta dependência econômica e financeira com a Centauro (Grupo SBF);
3. Grandes investimentos realizados com recursos próprios;
4. Elevada carga tributária do mercado interno;
5. Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros;
6. Crise em setores de nível nacional.

Dessa feita, a empresa foi submetida a um histórico de crises através dos fatos vivenciados nos últimos anos, ocasionando o seu desencaixe financeiro, o que justifica o pedido recuperacional.

## **V – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante do quadro relatado, verifica-se que as devedoras necessitam de amparo do poder judiciário, através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.







Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa devedora, através de seu sócio, todos por meio de seus patronos, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que **exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente.** Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que **nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.**

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- a) demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023 contendo balanço e demonstração de resultado do exercício;
- b) relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados;
- c) relação completa dos empregados, com indicação de função e salário;
- d) atos constitutivos da empresa requerente com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial;
- e) relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das sua Declaração de Imposto de Renda e declaração de bens;
- f) extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora;
- g) certidões dos Cartórios de Protesto da devedora;
- h) relação das ações judiciais em que a empresa figura como partes e certidões cível, criminal, trabalhista e justiça federal;



(77) 9 9920-6314



renatajunqueira.adv@gmail.com



@renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.






## VI- DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, vindicam a Vossa Excelência:

- a) sejam concedidas às Requerentes as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no art. 2º da Lei 1.060/1950, bem como com base na documentação anexa.
- b) Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, alternativamente, pugna pelo recolhimento das custas processuais ao final da ação.
- c) Seja concedido, em caráter de **TUTELA DE URGÊNCIA**, o processamento desta Recuperação Judicial, acompanhado das seguintes providências:
  - I. o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas requerentes, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma.
  - II. seja concedido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;
  - III. seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, bem como de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios da empresa, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.
  - IV. suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência
  - V. sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse da empresa devedora enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade da devedora.
  - VI. seja oficiada à Junta Comercial do Estado da Bahia para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente, para que as mesmas passem a ser apelidadas “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, ficando certo,

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.





RENATA JUNQUEIRA

ADVOCACIA

desde já, que as mesmas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

- VII. sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial a devedora requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.
- VIII. seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa, SPC, Jusbrasil, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e dos sócios das empresas requerentes de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47 da Lei 11.101/2005.
- IX. seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

d) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **seja CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas requerentes;

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 12.666.700,82 (doze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos)**.

Nesses termos, pedem deferimento.

Caetité/BA, 13 de agosto de 2024.

**RENATA JUNQUEIRA MIRANDA BORGES**

**OAB/BA Nº 68.118**

 (77) 9 9920-6314

 renatajunqueira.adv@gmail.com

 @renatajunqueira\_

Avenida Santana, nº 236, Primeiro Andar, Sala 1. Centro, Caetité-BA.

